

COMPLIANCE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

COMPLIANCE IN BIDS AND ADMINISTRATIVE CONTRACTS OF STATES, FEDERAL DISTRICT AND MUNICIPALITIES

WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR

Doutor em Direito do Estado (USP) e Professor nos cursos de graduação (Direito Administrativo) e pós-graduação *stricto sensu* (Direito Ambiental) da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS). Procurador de Justiça (MPSP).
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-2267-4159>].
wallacemartins@terra.com.br

PEDRO HENRIQUE INCERPI PAIVA MARTINS

Mestrando em Direito Ambiental no programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Católica de Santos. Especialista em Processo Civil (PUCSP). Advogado (SP).
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-7708-5327>].
pedrohipm@hotmail.com
DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.24.paivamartins>].

Recebido em: 20.06.2022 | Received on: June 20th, 2022
Aprovado em: 22.11.2022 | Approved on: November 22nd, 2022

ÁREA DO DIREITO: Administrativo

RESUMO: A competência normativa privativa federal para normas gerais de licitação e contratação pública é, em realidade, espécie de competência normativa concorrente, assistindo à União o domínio de normas gerais e aos Estados, Distrito Federal e Municípios normas especiais em virtude da autonomia inerente ao princípio federativo para ajustamento, adaptação e adequação às especificidades e peculiaridades regionais e locais respectivamente. A exigibilidade de programa de integridade (*compliance*) nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, prevista na Lei 14.133/21, de

ABSTRACT: The federal private normative competence for general rules of bidding and public contracting is, in fact, a kind of concurrent normative competence, assisting the Union in the domain of general rules and the States, Federal District and Municipalities in special rules due to the autonomy inherent to the federative principle for adjustment and adaptation to regional and local specificities and peculiarities respectively. The requirement of an integrity program (*compliance*) in the contracting of works, services and large-scale supplies, provided for in Law no. 14,133/21, with a content in line with

conteúdo afinado aos princípios de moralidade e eficiência, tem a natureza de norma geral nacional, de competência privativa da União, nos termos da Constituição Federal. O valor excedente a 200 (duzentos) milhões de reais que define obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, inscrito na Lei 14.133/21, só pode ser apreciado à luz da autonomia federativa, da funcionalidade e eficácia da norma e do instituto criado, e das realidades econômicas, financeiras e orçamentárias diferenciadas de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, como norma não geral ou federal, aplicável somente à União, condicionando aos demais atores do pacto federativo à definição de outros valores inferiores a esse teto ou limite máximo, observados além dos parâmetros acima gizados a proporcionalidade e a razoabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Licitação e contrato administrativo – Exigência de programa de integridade – Normas gerais e não gerais.

the principles of morality and efficiency, has the nature of a general national rule, of exclusive competence of the Union, under the terms of the Federal Constitution. The amount of over 200 (two hundred) million reais that defines large-scale works, services and supplies, registered in Law no. 14,133/21, can only be appreciated in light of federative autonomy, the functionality and effectiveness of the norm and institute created, and the differentiated economic, financial and budgetary realities of the Union, States, Federal District and Municipalities, as a non-general or federal norm, applicable only to the Union, conditioning the other actors of the federative pact to the definition of other values lower than this expenditure cap or maximum limit, observed in addition to the parameters outlined above, proportionality and reasonableness.

KEYWORDS: Bidding and administrative contract – Compliance requirement – General and non-general rules.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. As competências normativas para licitação e contrato administrativo. 3. *Compliance* nas licitações e contratos administrativos. 4. Normas gerais e não gerais. 5. Conclusão. 6. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Objeto¹ deste estudo é a mensuração da dimensão da exigência de programa de integridade das empresas contratadas pelo poder público, prevista na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133, de 01 de abril de 2021), e que inovou positivamente no ordenamento jurídico brasileiro em tema de licitações e contratações administrativas.

Esse instituto aperfeiçoa o grau de intensidade do princípio da moralidade administrativa nos negócios públicos contratuais, reduzido tradicional de incidência

1. Como citar esse artigo | *How to cite this article*: MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva; MARTINS, Pedro Henrique Incerpi Paiva. Compliance em licitações e contratos administrativos de Estados, Distrito Federal e Municípios. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura – RDAI*, São Paulo, ano 7, v. 24, p. 67-84, jan./mar. 2023. DOI: [https://doi.org/10.48143/rdai.24.paivamartins].

norma nacional; conseqüentemente, aquela é norma não geral e esta é norma geral, respectivamente.

Considerando que a exigência do programa de integridade é dever jurídico imposto a todas as esferas federadas, como deflui do § 4º do artigo 25 examinado, é obrigação de Estados, Distrito Federal e Municípios ajustarem o conceito indeterminado em foco (grande vulto) à correlata realidade econômica, financeira e orçamentária, atendendo especificidades e peculiaridades, produzindo suas normativas para tanto. Nessa empreitada, é certo que eles não podem adotar arbitrária, desarrazoada e desproporcionalmente valores, bem como que lhes é de feso exigir grandezas superiores às que foram fixadas para a União.

5. CONCLUSÃO

Em resumo, (a) a competência normativa privativa federal para normas gerais de licitação e contratação pública é, em realidade, espécie de competência normativa concorrente, assistindo à União o domínio de normas gerais e aos Estados, Distrito Federal e Municípios normas especiais em virtude da autonomia inerente ao princípio federativo para ajustamento, adaptação e adequação às especificidades e peculiaridades regionais e locais respectivamente; (b) a exigibilidade de programa de integridade (*compliance*) nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, prevista no § 4º do artigo 25 da Lei 14.133/21, é afinada aos princípios de moralidade e eficiência, e tem a natureza de norma geral nacional, de competência privativa da União, nos termos do inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal; (c) o valor excedente a 200 (duzentos) milhões de reais que define obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, inscrito no inciso XXII do artigo 6º da Lei 14.133/21, só pode ser apreciado à luz da autonomia federativa, da funcionalidade e eficácia da norma e do instituto criado, e das realidades econômicas, financeiras e orçamentários diferenciadas de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, como norma não geral ou federal, aplicável somente à União, condicionando os demais atores do pacto federativo à definição de outros valores inferiores a esse teto (ou limite máximo), observados além dos parâmetros anteriormente gizados a proporcionalidade e a razoabilidade.

6. REFERÊNCIAS

BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho. *Compliance*. In: CARVALHO, André Castro; BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho; ALVIM, Tiago Cripa; VENTURINI, Otavio (Coord.). *Manual de compliance*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.